



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CÂMARA MUNICIPAL DE
REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins.
Nos termos da legislação vigente,
que este documento foi publicado
no Mural da Câmara na

data de 10/02/17

sendo arquivada na data de

10/02/17
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONTRATO nº 001/2017, CONFORME
PROCESSO Nº 001/2017 EDITAL Nº 001/17, DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO.**

João Carlos dos Santos Padua, Assessor Administrativo, lado A, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por, MALBERK DULLIUS, CPF nº 698 138 250 – 49, RG nº 104 159 682 – 4, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o PORTAL DE NOTÍCIAS OBSERVADOR REGIONAL, CNPJ nº 23.818.673/000-59, neste ato representado por sua proprietária a senhora Nadia Leticia Formentini Nunes, situada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Centro, na cidade de Coronel Bicaco/RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Edital nº 001/2017, Dispensa de Licitação, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de , nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, OS SERVIÇOS nos termos do edital 001/17, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora destes, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá postar diariamente os informativos, notícias e ou entrevistas enviadas pelo CONTRATANTE, diretamente na paginas usada pela CONTRATADA para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer serviços, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de qualidade e veracidade das postagens.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 6.600, 00 (seis mil e seiscentos reais) de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas tendo como vencimento da primeira parcela a data de 20 de fevereiro de 2017 e como pagamento da última parcela 20 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do serviço a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela CONTRATADA no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTACÃO DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
- multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- Fraude na execução do contrato;
- Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

OBSI: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

OBS 2: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS: A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital nº 001/17 de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento em 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
33 90 39 00 00 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

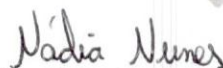
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES: A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 01 de fevereiro de 2017.


Vereador Malberk Dullius
Presidente


Nadia Leticia Formenti Nunes
Diretora/proprietária

CNPJ nº 23.818.673/000-59

De acordo com o cronograma de

Pgto da Câmara de Vereadores.

Renan Formetini Pereira